

Declaração de Voto

Projeto de Lei n.º 844/XIII/3.ª (CDS-PP)

O Projeto de Lei n.º 844/XIII/3.ª, apresentado pelo CDS-PP, propunha a constituição de uma Comissão de Avaliação Técnica Independente para o apuramento dos factos e análise dos procedimentos relacionados com o alegado processo de adoções ilegais na IURD.

O meu sentido de voto relativamente a este projeto foi coincidente com aquele que foi adotado pelo Grupo Parlamentar do PS, sendo que estou de acordo no essencial com os argumentos de substância apresentados. De facto, sendo sensível à gravidade das questões que aqui estão em jogo e à necessidade de haver um efetivo, urgente e rigoroso apuramento dos factos relativamente a um alegado processo de adoções ilegais trazido a público por uma investigação jornalística, entendo que esta é uma questão demasiadamente sensível que deverá ser apurada em sede judicial (sem prejuízo de o tema poder e dever ser objeto de atenção por parte da comissão parlamentar competente).

Porém, penso ser necessário acrescentar uma justificação adicional ao meu sentido de voto. Isto porque, tal como sucedeu relativamente à Comissão Independente para a Descentralização¹, este Projeto apresentado pelo CDS-PP parece querer constituir um modelo de Comissão inspirado na Comissão Técnica Independente para análise e apuramento dos factos trágicos que ocorreram em Portugal nos dias 17 e 24 de Junho de 2017, uma vez que os artigos 7.º/1 e 4 e 8.º do referido Projeto de Lei se inspiram claramente nos artigos 7.º/1 e 4 e 8.º da Lei n.º 49-A/2017, de 10 de Julho. A solução apresentada relativamente à Comissão independente criada no ano passado mereceu a minha total concordância devido à absoluta excecionalidade dos factos que fundamentaram a sua constituição. Porém, neste caso essa excecionalidade não existe, pelo que se deveria evitar mimetizar uma solução excecional que teve um contexto e fundamentos muito específicos que esperamos que não voltem a ocorrer no nosso país.

Na realidade, os referidos preceitos do Projeto de Lei preveem a equiparação dos membros desta Comissão aos dirigentes superiores de 1.º grau para efeitos remuneratórios (art. 7.º/4) e, em geral, o exercício de funções sem exclusividade (art. 7.º/1), sendo os encargos decorrentes do apoio logístico, financeiro e administrativo que se mostrem necessários ao trabalho da Comissão suportados exclusivamente pela Assembleia da República e pelo seu orçamento (art. 8.º). Esta equiparação, para efeitos remuneratórios, dos membros da comissão com os dirigentes superiores de 1.º grau apresenta-se-nos como não justificável pela desproporcionalidade das remunerações aqui em jogo e pela excessiva (e injustificada) oneração do orçamento da Assembleia da República com tais remunerações.

¹ Note-se que votei contra o Projeto de Lei n.º 890/XIII/3.ª (PS e PSD) e apresentei uma declaração de voto expressando as razões do desacordo (que em parte são similares às que justificam o meu voto contra este Projeto de Lei do CDS-PP) – declaração de voto disponível na seguinte ligação: https://trigopereira.pt/wp-content/uploads/2018/07/4-de-Julho_Declara%C3%A7%C3%A3o-de-voto_Descentraliza%C3%A7%C3%A3o_PJL890_PS_e_PSD_VFINAL.pdf.

Assim, face ao exposto, votei contra o Projeto de Lei n.º 844/XIII/3.ª apresentado pelo CDS-PP, sublinhando a necessidade de a Assembleia da República apenas dever recorrer a este tipo de comissões técnicas independentes em casos absolutamente excecionais.

Assembleia da República, 18 de Julho de 2018

Paulo Trigo Pereira

Deputado do Grupo Parlamentar do Partido Socialista